



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 4/2022

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugerem criação de Projeto de Lei que Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais, ministrados por profissionais de Educação Física, escolas de dança e demais estabelecimentos prestadores de serviços de educação física e de práticas de atividades físicas, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

#### Excelentíssima Presidente,

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** No tocante a prática de atividade e exercícios físicos, sabe-se que o sedentarismo é fator de morbidez, reduz capacidades motoras e do organismo como um todo, afeta o humor e, associado ao estresse do isolamento e das crises quaisquer que estas sejam, leva o indivíduo a perder alegria – fonte de energia e de boa vontade.

A Resolução 218/97, de autoria do Conselho Nacional de Saúde (CNS), reconhece a regulamentação a atuação dos profissionais de educação física, como integrante do conjunto de profissões na área de saúde, sendo necessário, salvaguardar, em qualquer tempo, a integralidade do caráter essencial e profilático de sua intervenção visando, também, a recuperação ou prevenção da saúde da população.

A prática periódica de atividade física e exercícios físicos, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela Organização Mundial de Saúde (OMS), basicamente porque o bom condicionamento físico esta diretamente associado à melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos. Realizar 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada ou 75 minutos de atividades intensas reduz o risco de internação hospitalar pela Covid-19 em 34,3%.

A conclusão é de um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) publicado recentemente na plataforma preprint MedRxiv.

Os resultados mostraram que as pessoas que praticavam a quantidade recomendada de atividade física por semana, o equivalente a 150 minutos de exercício moderado ou 75 minutos de atividade física intensa, tinham um risco reduzido de hospitalização pela doença. Além disso, aqueles que praticavam dois ou mais tipos de exercício, como andar de bicicleta e correr, tinham um benefício ainda maior: a redução no risco dessas pessoas foi de 46,2%.

A associação permaneceu mesmo após serem contabilizados fatores como idade, sexo, IMC (índice de massa corporal) e doenças pré-existentes.

A principal hipótese para esse efeito protetor da atividade física está associada à redução da ECA2, enzima utilizada pelo novo corona vírus para invadir as células. Assim, ao reconhecer a essencialidade da prática de atividade física, ministrada por profissional de educação física, o Município garantirá aos cidadãos a prestação do serviço, e, por conseguinte, a prática salutar que promove o bem-estar e a vida de qualidade eis que preserva, mantém e recupera a saúde de todos.



Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 29 de dezembro de 2021.

**RICARDO PRADO**  
Vereador – PSL

**CÉLIO ARISTÃO**  
Vereador – PSL

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais, ministrados por profissionais de Educação Física, escolas de dança e demais estabelecimentos prestadores de serviços de educação física e de práticas de atividades físicas, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga.*

**Art. 1º** *Reconhece como atividades essenciais às atividades físicas e de exercícios físicos de todas as modalidades, ministrados por profissionais de Educação Física, escolas de dança e os demais estabelecimentos prestadores de serviços de educação física e de práticas de atividades físicas, públicos ou privados, como forma de prevenir doenças físicas e mentais, no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga.*

**§1º** *Fica estabelecido academias de musculação e ginástica, centros de treinamentos, natação, hidroginástica, artes marciais, dança e demais modalidades esportivas, como atividades essenciais à saúde, mesmo em período de calamidade pública.*

**§2º** *Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias, objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser apresentadas.*

**Art. 2º** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**RICARDO PRADO**  
Vereador – PSL

**CÉLIO ARISTÃO**  
Vereador – PSL

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.

INDICAÇÃO Nº 4/2022 - Protocolo nº 150/2022 recebido em 21/01/2022 16:06:10 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 78D2-E339-7788-B25E.



